N/E/X/T/ AUDITORES

# Demonstrações Financeiras

**ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ: 49.999.307/0001-37

Administrado pela FIDD Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

**DATA BASE**

**31/12/2025 - EXERCÍCIO**

# Conteúdo


| | |
|---|---|
| Relatório dos auditores independentes | 3 |
| Demonstração da posição financeira | 9 |
| Demonstração do resultado do exercício | 10 |
| Demonstração das mutações no patrimônio líquido | 11 |
| Demonstração dos fluxos de caixa | 12 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 13 |

# Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

**ATIVOS ESTRATÉGICOS LOCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

## Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

## Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS**

O Fundo possui R$ 4.451 mil em certificados de recebíveis imobiliários mensurados ao valor justo, representando 102,16% de seu patrimônio líquido, sendo registrados e custodiados em órgão regulamentado de liquidação e custódia CETIP. Devido ao fato desses ativos serem os principais elementos que influenciam o patrimônio líquido e o resultado do fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, consideramos esses assuntos significativos em nossa auditoria.

**COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA**

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a: (i) avaliar o desempenho dos principais controles internos definidos pela administradora para cálculo do valor justo e conciliação de custódia dos ativos financeiros; (ii) testar a existência por meio de conciliação das posições mantidas pelo fundo com as informações fornecidas pelo custodiante; (iii) recalcular o valor justo dos ativos financeiros com base em preços disponíveis obtidos junto a fontes de mercado independentes; e (iv) avaliar as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do fundo.

**RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS**

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, não identificamos ajustes que tenham afetado a existência, mensuração e divulgação dos ativos financeiros, no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

## Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

## Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 25 de março de 2026.

**NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

# Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

| Ativo | Notas explicativas | Quantidade | 31/12/2025 | % sobre o PL | 31/12/2024 | % sobre o PL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Caixa e equivalentes de caixa** | | | | | | |
| **Cotas de fundo de investimento** | 5 | | **2** | **0,05%** | **86** | **0,02%** |
| Cotas de fundos de liquidez | | 25 | 2 | 0,05% | 86 | 0,02% |
| **Direitos creditórios** | 6 | | **4.451** | **102,16%** | **526.845** | **99,99%** |
| Debêntures | | | - | 0,00% | 521.697 | 99,01% |
| Certificado de Recebíveis Imobiliários | | | 4.451 | 102,16% | 5.148 | 0,98% |
| **Valores em conta cobrança** | | | **1** | **0,02%** | **1** | **0,00%** |
| Conta Corrente | | | 1 | 0,02% | 1 | 0,00% |
| **Total do ativo** | | | **4.454** | **102,23%** | **526.932** | **100,01%** |
| **Passivo** | | | | | | |
| **Valores a pagar** | | | **97** | **2,23%** | **56** | **0,01%** |
| Taxa de administração | | | 22 | 0,50% | 28 | 0,01% |
| Taxa de custódia e Auditoria Externa | | | 59 | 1,35% | 27 | 0,00% |
| Taxa de gestão | | | 16 | 0,38% | - | 0,00% |
| Outros valores | | | - | 0,00% | 1 | 0,00% |
| **Total do passivo** | | | **97** | **2,23%** | **56** | **0,01%** |
| **Patrimônio líquido** | | | **4.357** | **100,00%** | **526.876** | **100,00%** |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | | | **4.454** | **102,23%** | **526.932** | **100,01%** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração do Resultado dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

| | Notas explicativas | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Composição do resultado do exercício** | | | |
| **Direitos creditórios** | 6 | **9.603** | **69.574** |
| Debêntures | | 10.565 | 68.612 |
| Certificados de recebíveis imobiliários | | (962) | 962 |
| **Cotas de fundos de investimento** | 5 | **9.070** | **50** |
| Resultado com cotas de fundos de liquidez | | 9.070 | 50 |
| **Despesas** | | **(484)** | **(538)** |
| Taxa de administração | 11 | (178) | (279) |
| Taxa de custódia e Auditoria externa | 11 | (164) | (160) |
| Taxa de gestão | 11 | (48) | (15) |
| Taxa Cetip | | (68) | (30) |
| Taxa Anbima | | (3) | (6) |
| Taxa de fiscalização CVM | | (3) | (41) |
| Despesa com serviços advocatícios | | (5) | - |
| Outras despesas | | (16) | (7) |
| **Resultado do exercício** | | **18.189** | **69.086** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

| | Notas explicativas | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|---|
| **Patrimônio líquido no início do exercício** | | **526.876** | **453.184** |
| Representado por 12.616,992580 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 41.759,230334 cada uma | | 526.876 | - |
| Representado por 12.498,862566 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 36.258,019300 cada uma | | | 453.184 |
| **Cotas emitidas** | 9 | **264** | **4.606** |
| Representado por 783,813023 Cotas da subclasse Subordinada | | 264 | - |
| Representado por 118,130014 Cotas da subclasse Subordinada | | - | 4.606 |
| **Cotas amortizadas** | 9 | **(540.972)** | **-** |
| Cotas da subclasse Subordinada | | (540.972) | - |
| **Resultado do exercício** | | **18.189** | **69.086** |
| **Patrimônio líquido no final do exercício** | | **4.357** | **526.876** |
| Representado por 13.400,805603 Cotas da Subclasse Subordinada a R$ 325,128387 cada uma | | 4.357 | - |
| Representado por 12.616,992580 Cotas da subclasse Subordinada a R$ 41.759,230334 cada uma | | | 526.876 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

| | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Fluxo de caixa das atividades operacionais** | | |
| Compra de direitos creditórios | - | (4.186) |
| Recebimento de títulos de direitos creditórios | 531.996 | - |
| Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa | 9.070 | 50 |
| Pagamentos de taxa de administração | (184) | (272) |
| Pagamentos de taxa de gestão | (31) | (15) |
| Pagamentos de despesas com distribuição | - | (2) |
| Pagamentos de auditoria e custódia | (132) | (182) |
| Pagamentos de taxa da CVM | (3) | (41) |
| Pagamento de outras despesas administrativas | (88) | (11) |
| Pagamentos de despesas advocatícias | (4) | - |
| **Caixa líquido das atividades operacionais** | **540.624** | **(4.659)** |
| **Fluxo de caixa das atividades de financiamentos** | | |
| Cotas emitidas | 264 | 4.606 |
| Cotas amortizadas | (540.972) | - |
| **Caixa líquido das atividades de financiamentos** | **(540.708)** | **4.606** |
| **Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos** | **(84)** | **(54)** |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 86 | 140 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | 2 | 86 |
| **Variação no caixa e equivalência de caixa** | **(84)** | **(54)** |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

# Classe única do Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 49.999.307/0001-37

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

## Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

### 1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Ativos Estratégicos Locais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas operações em 30 de março de 2023, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo indeterminado de duração. É regido, pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo contará com uma única classe de cotas ("Classe").

Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, a Classe de cotas é destinada a Investidores Profissionais, que estejam de acordo com as características da Classe de Cotas conforme descrito no seu regulamento.

O objetivo da Classe de cotas é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aquisição de direitos creditórios e/ou ativos financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em seu regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), e estão sujeitas a riscos de investimento, incluindo possibilidade de perda do principal investido.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor por eles subscrito. Neste sentido, os cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no regulamento.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/2023 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". Os investimentos do Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, custodiante, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").

### 2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução nº 489/11, pela Resolução nº 175/22 e demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de

preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Mudança no método de apresentação

A Demonstração dos Fluxos de Caixa passou a ser apresentada no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, pelo método direto, anteriormente apresentado pelo método indireto. A alteração no método de apresentação teve como objetivo proporcionar maior transparência e melhor compreensão dos fluxos de caixa operacionais, permitindo uma visão mais detalhada das principais entradas e saídas. Ressalta-se que essa mudança se refere exclusivamente à forma de apresentação, não acarretando impactos na demonstração. A administração entende que o método direto reflete de forma mais adequada a movimentação, estando em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A administração do fundo também procedeu à reavaliação dos critérios de classificação de determinados fluxos de caixa e de instrumentos financeiros que não foram considerados como caixa e equivalentes de caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o que resultou em alteração no montante de caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício, quando comparado ao exercício anterior. A Administração entende que tais alterações proporcionam melhor representação da realidade financeira e dos fluxos de liquidez do fundo, em conformidade com o disposto no CPC 03 (R2) – Demonstração dos Fluxos de Caixa. A alteração descrita não decorre de erro de períodos anteriores, mas sim de mudança na forma de apresentação e nos critérios de classificação, visando aprimorar a qualidade e a transparência das informações disponibilizadas aos cotistas e demais usuários das demonstrações. As demais práticas contábeis adotadas pelo fundo permanecem consistentes em relação ao exercício anterior.

A moeda funcional utilizada nas atividades dessa Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 25 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

## 3. Descrição das principais políticas contábeis

### a) Apuração do resultado

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

**b) Caixa e equivalentes de caixa**

Caixa e equivalentes de caixa são representadas por depósitos à vista e fundos de investimento com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa”.

**c) Instrumentos financeiros**

**1. Classificação dos instrumentos financeiros:**

**(i) Data de reconhecimento**

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

**(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros**

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

**(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração**

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado (“VJR”): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

**(i) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação**

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.
Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

**(ii) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação**

Os passivos financeiros são classificados por natureza na seguinte rubrica da demonstração da posição financeira:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

**4. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo:**

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

**(i) Mensuração dos ativos financeiros**

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

**(ii) Mensuração dos passivos financeiros**

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

**(iii) Reconhecimento de variações de valor justo**

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

**(iv) Cotas de fundos de investimento**

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa”.

**(v) Debêntures**

As Debêntures são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Debêntures”.

**(vi) Certificado de Recebíveis Imobiliários**

Os CRIs são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Certificados de recebíveis imobiliários”.

**(vii) Direitos creditórios**

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

**(viii) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que existir evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.
Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

## 5. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos à vista em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

**Em 31 de dezembro de 2025**

| | Quantidade | Valor de mercado | Faixa de Vencimento |
|---|---|---|---|
| **Fundos de renda Fixa (a)** | **25** | **2** | |
| ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI | 25 | 2 | Sem vencimento |

**Em 31 de dezembro de 2024**

| | Quantidade | Valor de mercado | Faixa de Vencimento |
|---|---|---|---|
| **Fundos de renda Fixa (a)** | **1.204** | **86** | |
| ITAÚ SOBERANO RF SIMPLES LP FIC FI | 1.204 | 86 | Sem vencimento |

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo tem aproximadamente 0,05% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

**a) Fundo de liquidez imediata**

**Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento** sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 é administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, e destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com “Renda Fixa”, os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalentes de caixa” o montante de R$ 9.070 e R$ 50 respectivamente.

**6. Direitos creditórios**

**a) Características dos direitos creditórios**

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio:

(i) De Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares; e/ou

(ii) Subscrição de títulos de crédito e/ou valores mobiliários, colocados de forma privada ou ofertados publicamente, independentemente o regime de distribuição, observada a Política de Investimentos e as demais disposições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

**b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão**

Os direitos creditórios deverão atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, previamente à cessão à classe de cotas e na respectiva data de aquisição e pagamento sendo certo que tal verificação é de responsabilidade do gestor, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela classe de cotas os direitos creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(i) Sejam representados em moeda corrente nacional;

(ii) A natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo custodiante;

(iii) Sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures.

Para fins da verificação dos critérios de elegibilidade, será considerado o patrimônio líquido e o valor dos direitos creditórios integrantes da carteira no dia útil imediatamente anterior à data de aquisição e pagamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe de cotas tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a administradora, o gestor, a consultora especializada e/ou o agente de cobrança.

A gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelos cedentes da obrigação, conforme aplicável, de notificar os respectivos devedores acerca da cessão dos direitos creditórios ao fundo caso o cedente não o tenha feito.

**c) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios**

| Composição dos direitos creditórios | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Debêntures **(i)** | - | 521.697 |
| Certificados de recebíveis imobiliários **(ii)** | 4.451 | 5.148 |
| **Total** | **4.451** | **526.845** |

**(i) Debêntures**

**Em 31 de dezembro de 2024**

| Título | Emitente | Vencimento | Valor de aquisição | Taxa | Valor de presente |
|---|---|---|---|---|---|
| Debênture | Emitente 1 | 10/04/2026 | 215.304 | CDI + 4,63% a.a | 298.761 |
| Debênture | Emitente 1 | 10/04/2026 | 162.873 | CDI + 4,16% a.a | 222.936 |
| **Total** | | | **378.177** | | **521.697** |

**(ii) Certificados de recebíveis imobiliários**

**Em 31 de dezembro de 2025**

| Ativo | Emitente | Vencimento | Valor de aquisição | Taxa | Valor de presente |
|---|---|---|---|---|---|
| 12J0037879 | Emitente 1 | 15/07/2031 | 4.186 | IPCA + 5,08% a.a. | 4.451 |
| **Total** | | | **4.186** | | **4.451** |

**Em 31 de dezembro de 2024**

| Ativo | Emitente | Vencimento | Valor de aquisição | Taxa | Valor de presente |
|---|---|---|---|---|---|
| 12J0037879 | Emitente 1 | 15/07/2031 | 4.186 | IPCA + 5,08% a.a. | 5.148 |
| **Total** | | | **4.186** | | **5.148** |

**(iii) Movimentação dos direitos creditórios**

| | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| **Saldo inicial do período:** | **526.845** | **453.084** |
| Aquisições de direitos creditórios | - | 4.187 |

| | | |
|---|---|---|
| Liquidações de direitos creditórios | (531.997) | - |
| Resultado apropriado | 9.603 | 69.574 |
| **Saldo final do período:** | **4.451** | **526.845** |

**(iv) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 não foram identificadas evidências de perdas no valor recuperável dos direitos creditórios.

## 7. Gerenciamento de risco

**Riscos de crédito**

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios: Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O fundo pode sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O fundo somente pode proceder ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento e respectivos suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo fundo, pela administradora, pela gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o fundo pode não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do fundo.

Risco de crédito decorrente do investimento em direitos creditórios vencidos: Consiste no risco dos direitos creditórios adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os direitos creditórios vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos direitos creditórios podem provocar perdas ao Fundo e aos cotistas.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros: Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do fundo em operações

com tais ativos: alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do fundo pode acarretar perdas para o fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento pode fazer com que o fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o fundo pode incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo fundo podem ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios a Classe na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão a Classe e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.
Riscos relacionados aos setores de atuação dos cedentes: O fundo pode adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do fundo em direitos creditórios estão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de direitos creditórios ao fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão

de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios , bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de direitos creditórios a Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Além disso, certos cedentes podem operar sob regime de concessão ou permissão federal, estando sujeitos à supervisão de autarquias ou agências reguladoras e a regras estabelecidas pelo poder concedente ou permitente, o que poderá impactar significativamente os resultados e o fluxo de caixa dos cedentes. Adicionalmente, as concessões ou permissões operadas pelos cedentes têm prazo de vencimento estabelecido, o que poderá implicar na impossibilidade da originação de direitos creditórios caso tal prazo não seja prorrogado.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas ao fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao fundo.

Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores: Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não podem assumir responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O fundo pode sofrer o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Inexistência de descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes: Tendo em vista que o fundo busca adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório tem sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe,

tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pelo fundo podem ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que pode dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pelo fundo.

Risco associado à ausência de notificação dos devedores na cessão dos direitos creditórios dão fundo: A eficácia da cessão dos direitos creditórios ao fundo em relação ao devedor depende, de forma geral, de notificação ao devedor a respeito da cessão e/ou da declaração do devedor, por escrito, da que tomou ciência da cessão do direito creditório, conforme disposto no art. 290 do código civil. Dada a amplitude da política de investimentos e a impossibilidade de se precisar previamente os processos de origem dos direitos creditórios, a forma pela qual a notificação de que trata o art. 290 do código civil será realizada, quem deve realizá-la, ou mesmo se é conveniente ao fundo a sua realização, serão definidos caso a caso pela gestora quando da aquisição de cada direito creditório, considerando-se as características do direito creditório, do cedente e do devedor e a forma de pagamento e liquidação dos direitos creditórios. Os devedores dos direitos creditórios são notificados pelos próprios cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao fundo dos direitos creditórios de que sejam devedores. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao fundo referentes a tais direitos creditórios são devidamente pagos ao fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do direito creditório ao devedor ou a credor putativo, tais direitos creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: O fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**Riscos de mercado**

Efeitos da política econômica do governo federal: O fundo, os ativos financeiros, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas

pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Flutuação dos ativos financeiros: O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do fundo não pode se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**Riscos de liquidez**

Liquidez relativa aos direitos creditórios: A administradora, o custodiante e a gestora não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e a gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no fundo.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário: O investimento do fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o fundo precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao fundo e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Fundo fechado e vedações / restrições à negociação das cotas: Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do fundo.

Liquidez relativa aos ativos financeiros: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o fundo pode estar sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou pode ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do fundo Observado o disposto no regulamento, o fundo pode ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral. Por este motivo, os cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo fundo, não sendo devido pelo fundo, pela administradora, pela gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do fundo pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que pode ser pago com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados no regulamento.

Amortização condicionada das cotas: A única fonte de recursos do fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não pode dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas. Ademais, o fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto a administradora quanto a gestora e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrem nas datas originalmente

previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora, a gestora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica: A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo fundo pode dificultar a definição do perfil de risco da carteira do fundo, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do fundo em honrar com os pagamentos das cotas.

Originação dos direitos creditórios: A existência do fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios ao fundo.

**Riscos operacionais**

Documentos comprobatórios: O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios de titularidade do fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios pelo custodiante é realizada após a cessão dos direitos creditórios do fundo, de modo que a carteira do fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Os documentos comprobatórios são mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os devedores e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, a administradora e a gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos: O fundo pode contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os

procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios.

Risco de sistemas: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da administradora, da gestora, do fundo e, quando aplicável, dos cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do fundo.

Risco de fungibilidade: Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo fundo são cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta do fundo ou em conta vinculada de titularidade do cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios podem transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pelo fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados para o fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta do fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos cedentes ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do fundo.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança: Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao fundo e aos cotistas.

**Outros riscos**

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios: No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade do fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do fundo é afetada negativamente.

Os Documentos Representativos do Crédito não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais: A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Risco de concentração: O risco da aplicação no fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do fundo, maior é a chance do fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. O fundo não possui limite de concentração por devedor ou originador dos direitos creditórios, exceto por aqueles previstos na instrução cvm 356, razão pela qual o fundo pode estar exposto a significativa concentração por devedor. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas do fundo: As cotas podem ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, pode haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias gerais.

Risco de ausência de registro dos contratos de cessão ou termos de cessão: Para que o contrato de cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do

domicílio do cedente e do cessionário. O contrato de cessão e os termos de cessão pode não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do fundo e dos cedentes, o que pode ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro pode impossibilitar o fundo de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos direitos creditórios podem acarretar perdas ao fundo e aos cotistas.

Risco de descontinuidade: Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento pode prejudicar o atendimento, pelo fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento. O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia geral, poderão optar pela liquidação antecipada do fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Riscos e custos de cobrança: Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia geral. Caso o fundo não disponha de recursos suficientes, a administradora, a gestora, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia geral também poderá deliberar por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que o fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no fundo o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.
Limitação do gerenciamento de riscos: A realização de investimentos no fundo expõe o investidor a riscos a que o fundo está sujeito, os quais podem acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade: A administradora, o custodiante e a gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do fundo. Caso os ativos do fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas pode ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas podem ser chamados para realizar novos aportes no fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao fundo: A gestora busca compor a carteira do fundo com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos podem ser efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora: O fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora e/ou do custodiante, nos termos da lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: O fundo também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da administradora ou dos demais prestadores de serviços do fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para o fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios o fundo pode ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança: Caso o fundo venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia geral e/ou por ato unilateral da administradora, a proporção da participação então

detida pelos cotistas no fundo pode ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este regulamento e demais matérias de competência da assembleia geral.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas no fundo não contam com garantia do cedente, da administradora, da gestora, do custodiante ou do fundo garantidor de créditos-FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Patrimônio líquido negativo: Os investimentos do fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o fundo e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo fundo podem fazer com que o fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o fundo satisfaça suas obrigações.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso a gestora deixe de satisfazer as condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste regulamento; e/ou o fundo ou classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo conselho monetário nacional e/ou comissão de valores mobiliários, não é possível garantir que o fundo e/ou classe possam continuar recebendo tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do fundo e de suas Classes de cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do fundo e suas Classes de cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o fundo. Além disso, o regulamento do fundo estabelece que o dever de reparação do fundo e seus cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

## 8. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe de cotas pode realizar operações com derivativos, com o objetivo de proteção patrimonial.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não realizou operações com derivativos.

## 9. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão e integralização de cotas

As cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
(a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota corresponderá um voto;
(b) na data da 1ª integralização de cotas, terão valor unitário de R$ 1
(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação;
(d) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua Classe ou série, das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponde ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista se tornem efetivamente disponíveis a Classe.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, foram efetivadas as seguintes integralizações:

| | 31/12/2025 | | 31/12/2024 | |
|---|---|---|---|---|
| **Subclasse de cotas** | **Quantidade** | **Valor** | **Quantidade** | **Valor** |
| Cotas Subordinada | 783,813023 | 264 | 118,130014 | 4.606 |
| **Total** | **783,813023** | **264** | **118,130014** | **4.606** |

Resgate e Amortização de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate serão canceladas.

Qualquer entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros, para fins de pagamento de resgate aos cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de cotas detido por cada um dos cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da classe, fora do âmbito da B3.

A assembleia geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira como pagamento aos cotistas pelo resgate de suas cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o regulamento e a regulamentação aplicável.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve resgate, mas ocorreu amortização de cotas no montante de R$ 540.972 no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve resgate e amortização de cotas.

## 10. Negociação das cotas

As Cotas desta Classe não podem ser negociadas no mercado secundário.

## 11. Remuneração

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas é devida pela Classe uma taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes valores:

**Taxa de administração**: 0,04% ao ano observado o mínimo mensal;

**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 10.
**Índice de correção**: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
**Periodicidade de correção**: anual;
**Taxa de administração máxima**: Não há. O fundo está sujeito às taxas de administração cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de gestão

**Taxa de gestão**: 0,02% ao ano, observado o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido da Classe, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$ 5.
**Índice de correção**: IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo;
**Periodicidade de correção**: anual;
**Taxa de gestão máxima**: Não há. O fundo está sujeito às taxas de gestão cobrada pelos fundos investidos.

Taxa de custódia:

**Taxa de máxima de custódia**: 0,03% ao ano, observado o mínimo mensal;
**Base de cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" daquela percentagem;
**Provisionamento**: diário;
**Base de cálculo patrimônio líquido**: D-1;
**Data de pagamento**: 5° (quinto) dia útil do mês subsequente;
**Mínimo mensal**: R$10.
**Índice de correção**: IPCA;
**Periodicidade de Correção**: anual.
Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 as despesas estão assim representadas:

| | 31/12/2025 | 31/12/2024 |
|---|---|---|
| Taxa de administração | (178) | (279) |
| Taxa de gestão | (48) | (15) |
| Taxa de custódia | (138) | (147) |
| **Total** | **(363)** | **(441)** |

Taxa de performance

A Classe de cotas não possui taxa de performance.

## 12. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota e o patrimônio líquido médio do período foram os seguintes:

| Exercício/Período | PL Médio | Valor da cota | Rentabilidade* (%) |
|---|---|---|---|
| Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 | 137.379 | 325,128387 | 2,88% |
| Exercício findo em 31 de dezembro de 2024 | 487.626 | 41.759,230334 | 15,17% |

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

## 13. Prestadores de serviços

### a) Prestadores de serviço da Classe

**Custódia:** FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
**Controladoria:** FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
**Escrituração:** FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
**Gestão:** FIDD Administração De Recursos Ltda.
**Tesouraria:** FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

### b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

### c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

### 14. Classificação por agência classificadora de risco

As cotas emitidas pela Classe são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating, conforme faculta a Resolução CVM nº 175/22.

### 15. Legislação tributária

**Impostos sobre operações financeiras (IOF)**

O Fundo é classificado como Entidade de Investimento e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF:

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

**Imposto de Renda – IR**

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

### 16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração do Fundo.

## 17. Partes relacionadas

Foram consideradas como partes relacionadas, a Administradora e o Gestor, ou as partes a eles relacionados. As transações com partes relacionadas estão descritas na Nota Explicativa n° 11.

## 18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Informamos que a administradora, no exercício, não contratou serviços dos auditores independentes, relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

## 19. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 04 de abril de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações:

A amortização extraordinária das cotas do Fundo, no valor total líquido de R$ 540.971.677,98 (quinhentos e quarenta milhões, novecentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), nos termos do Regulamento do Fundo, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas. O valor será pago pelo Administrador ao Cotista mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da presente data, observado que para fins de amortização e resgate será utilizado o valor da Cota em apurado no dia útil imediatamente anterior ao do respectivo pagamento.

Em Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 24 de abril de 2025, foram aprovadas as seguintes deliberações:

I. Alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para:

- Incluir as definições dos anexos do regulamento do Fundo no “Capítulo I – Das Definições”;
- Definir o Custodiante como responsável pela verificação dos lastros do fundo, conforme nova redação das cláusulas 3.7 e 3.7.1 previstas no regulamento.
- Incluir o Anexo II com os “Parâmetros Para Verificação de Lastro Por Amostragem”.

II. A consolidação do Regulamento, nos termos do Anexo I, cuja versão em marcas o Cotista recebeu para conferência das alterações realizadas, que passará a viger a partir da presente data.

**20. Eventos subsequentes**

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

**21. Diretora e contador**

**Ana Racy Parente**
Diretora

**Oásley Marcelo Pires Tiburtino**
Contador CRC SP-335768/O-0

***